CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o. 211 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI

Assunto: Altera art. 69 da Lei 373 (Lei Tributária)

ANDAMENTO

Relator: Carmelino José Dalsenter (18.2.60) —			

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 235/60

Assunto:

Remetendo projeto de lei

D. Lei 13/60

Em 11 de março de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a alteração do artigo 191 da Lei 373 de 12 de dezembro de 1957.

Justificando a nossa proposição, queremos esclarecer que, com as constantes elevações de preços dos materiais de ligação de água, as taxas constantes das letras A,B e C do referido artigo, estão em desacôrdo com o que a Municipalidade dispende em ditas ligações, - razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, com nova modalidade a ser aplicada, que já é usada em diversas Municipalidades do nosso Estado, qual seja, a elaboração do orçamento em cada caso de ligação.

Com essa nova aplicação não será mais necessário alterar em qualquer época, qualquer dispositivo da lei nêsse sentido.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, gratos, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO - PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = O artigo 191 e suas letras, constante da Lei -- 373 de 12 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 191 = A Prefeitura cobrará a taxa de ligação de acôrdo com orçamento elaborado pela Secção competente, nas seguintes condições:-

a) - nos locais desprovidos de sargeteamento e calçamento, será o preço do material constante do artigo 184 desta lei, acrescido da mão de obra dos serviços do encanador.

b) - nos locais onde exista sargeteamento, será o preço do material constante do artigo 184 desta lei, acrescida da mão de obra dos serviços - do encandor e da abertura e recomposição do sargeteamento.

c)- nos locais onde exista calçamento, será o preço do material -- constante do artigo 184 desta lei, acrescida da mão de obra dos serviços do encanador e da abertura e recomposição do calçamento."

ARTIGO 2º = Fica suprimido o parágrafo primeiro do artigo -- 191 da Lei 373 de 12 de dezembro de 1957, passando o parágrafo segundo a ser o parágrafo primeiro e com a mesma redação.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 11 de março de 1960.

Florentino Favoretto 1º

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Aprovado em discussão 1/5/960
Aprovado em 2ª discussão 2/5/960

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 19/60

O presente projeto de lei, de autoria do sr. Chefe do Executivo Municipal tem por escopo a alteração do art. 191 e seus parágrafos da Lei Tributária do nosso Municipio.

Estabelece esse artigo uma taxa fixa para ligações de agua, realizadas privativamente pela Prefeitura e feitas à custa do proprietário que solicitou a ligação.

É uma taxa fixa invariavel, para cada ligação, dependendo apenas da rua com relação ao calçamento.

Este artigo não precisaria ser alterado se não houvesse alta nos preços do material nem no custo da mão de obra. Tal fato (sumamente desejavel) impossivel em nossa terra, pois, diária ou mensalmente verificamos uma elevação consideravel no preço do material e no custo da mão de obra.

Tudo vai acompanhando a espiral inflacionária, e diante desse fáto evidente, não poderia a Prefeitura realizar um serviço ultil e necessário à população sem os meios suficientes para cobertura dos gastos efetuados.

Legal em seu todo, o projeto em tela merece a aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 19/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, opina pela sua aprovação, uma vez que virá de encontro com os interesses da municipalidade, principalmente da população.

Fixar- determinada taxa para ligações de agua, atualmente seria inoportuno, uma vez que, sempre uma das partes ficariam prejudicadas, e com a aprovação do presente projeto de lei, quer a municipalidade, quer o contribuinte, receberá e pagará um preço justo, uma vez que o calculo das despesas será feito pelo valor dos materiais aplicados, acrescido, naturalmente da mão de obra.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 1960

Nestor de Barros - Relator

De acordo

Milton Pereira

Sampaio Banjos